



(CONCORRÊNCIA) Nº 001/2014  
CIRCULAR Nº 001

Contratação de agência de publicidade para atividades de serviços de propaganda institucional e de produto, a partir de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, intermediação e supervisão de compra e veiculação de mídia com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios e iniciativas que melhorem a imagem da Companhia e informem suas ações ao público em geral, bem como a criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos, em consonância com as novas tecnologias.

**Assunto:** Esclarecimento

Prezados Senhores,

Serve o presente para dar conhecimento a todos os interessados do seguinte esclarecimento, conforme item 3 do Edital:

Esclarecimento 1:

*“Com relação ao item 13.18 do edital publicado, existe uma questão importante a ser observada.*

*A citada exigência é inaplicável aos serviços de natureza intelectual, executados por profissionais com qualificação específica para prestação de serviços publicitários, como exigido pelo próprio Edital, no Anexo 2, subitem 2.2.3, alínea “b” e item 3.2, alíneas “b” e “c”, do mesmo Anexo.*

*Para evitar possível tentativa de impugnação de edital ou, posteriormente, a obrigação jurídica indevida da parte da agência vencedora do certame, não seria melhor excluir um dos itens contraditórios no edital?”*

Resposta:


O Decreto nº 32.383 de 29 de agosto de 2011, que regulamenta a Lei nº 9.430, de 14 de julho de 2011, que trata da obrigatoriedade das Empresas vencedoras de licitações públicas, no âmbito do Estado da Paraíba, a reservarem até 5% do total de vagas existentes na contratação de obras e de serviços aos sentenciados e das outras providências, em seu art. 11, parágrafo único, traz a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no artigo 1º deste Decreto não se aplica aos contratos destinados aos serviços de tecnologia da informação, telefonia, segurança, vigilância ou custódia, bem como àqueles contratos de prestação de serviço que sejam dispensados pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, de forma fundamentada.

Excetuados os casos previstos no normativo, a Administração não possui discricionariedade de retirar tal exigência dos seus editais. Desse modo, o item do edital permanecerá inalterado.

João Pessoa/PB, 08 de agosto de 2014.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Isabela Assis Guedes  
Presidente da Comissão de Licitação